



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP.J 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 107/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2013**

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS PARA SER UTILIZADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Em atendimento ao Ofício nº 121/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a **AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS PARA SER UTILIZADO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS**. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de \$ R\$ 3.420,00 (Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; "



Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Cumprir observar, ainda, que já houve outra despesa de mesma natureza realizada através do procedimento de Dispensa n. 018/2013, cujo valor gasto foi de R\$ 3.944,00 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais). Assim, no presente caso, para análise da viabilidade deve ser somado o valor da aquisição a ser realizada com a já efetivada.

Como o valor a ser gasto através deste procedimento licitatório será de R\$ 3.420,00 (Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais), o qual, somado ao montante já contratado na Dispensa n. 018/2013, totaliza R\$ 7.364,00 fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, vez que o valor a ser gasto, mesmo somado

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo. Malheiros, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

com as despesas de mesma natureza, não ultrapassam o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Como se sabe, nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*².

Destarte, cumpre citar que a aquisição será de material essencial para o regular funcionamento da Administração, visando, inclusive, a realização de novos procedimentos licitatórios.

Vale anotar que ainda não foi realizada licitação para aquisição de toners e cartuchos diante da existência de inúmeros procedimentos licitatórios de maior relevância e necessidade para serem desenvolvidos.

Neste ponto, cite-se que já foram abertos 16 (Dezesseis) pregões, 01 (Uma) Tomada de Preço e 01 (Uma) Concorrência, praticamente todos os procedimentos com vários lotes, tudo visando a aquisição de combustível, peças, outros matérias de expediente igualmente essenciais cuja vultuosidade do valor da aquisição justificou a preferência, contratação de serviços terceirizados na área de saúde e outras.

Portanto, há justificativa plausível para ainda não ter sido aberto procedimento de licitação para contratação de fornecedor de toners e cartuchos, e sendo este fornecimento de material essencial para o funcionamento da Administração, não há como se aguardar a realização de um procedimento licitatório.

Logo, a nova aquisição também se justifica pela necessidade e urgência do material para o regular desenvolvimento das atividades administrativas.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de fornecimento de material essencial para o funcionamento da Administração, já que tal objeto é de suma importância para o funcionamento de alguns setores ligados a Administração Pública.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 10 de Abril de 2013.

ALDECI SANDRO PIEROG
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PR 63.302